



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro – Centro – CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 – site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

À

Comissão Municipal de Licitações

Sr^a. Presidente,

Em atendimento ao despacho exarado por esta Comissão Municipal de Licitações, que solicita análise técnica da proposta de preços apresentada pela empresa provisoriamente classificada no certame licitatório, a fim de verificar o atendimento dos equipamentos e máquinas ofertados às especificações técnicas exigidas no edital e no Termo de Referência, com a consequente emissão de parecer técnico conclusivo e fundamentado, apresentamos as seguintes considerações:

- 1) No que tange às especificações técnicas das máquinas pesadas, caminhões e equipamentos, objeto a ser contratado, constatamos que todos os itens estão em conformidade com o Termo de Referência, sendo, portanto, aptos para execução dos futuros serviços.
- 2) Quanto aos valores ofertados, considerando que o Termo de Referência estabelece o critério de julgamento pelo **Menor Preço Global (Por Lote)** e tendo a empresa A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda sido provisoriamente classificada, entendemos que a mesma atendeu as exigências. Contudo, fazemos as seguintes ressalvas:

O regime de execução aplicado na licitação foi o de **Empreitada por Preço Unitário (hora efetivamente trabalhada)**. Assim, embora o critério de julgamento seja o de menor valor global, as quantidades e os serviços são individuais, o que implica que os pagamentos também serão feitos com base nas horas efetivamente trabalhadas de cada um.

Ao analisarmos minuciosamente a proposta da empresa, identificamos que três itens foram apresentados com valores superiores à nossa média (máximo estipulado para licitação), conforme o quadro resumo abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Médio Ref. para Licitação	Valor da Proposta
01	5.000	Hora	Motoniveladora	R\$ 338,25	R\$ 375,00
03	3.000	Hora	Escavadeira hidráulica	R\$ 308,56	R\$ 313,00
06	11.000	Hora	Caminhão Basculante Tipo Truck	R\$ 251,23	R\$ 262,00



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100380031003600390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro – Centro – CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 – site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: gov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

O artigo 59 da Lei estabelece os motivos que podem implicar a desclassificação das propostas apresentadas:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Em nosso entendimento, smj, este não seria o caso, pois, conforme o próprio artigo menciona, serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis – Entendemos que a empresa poderá sanar os "vícios", caso esta Comissão julgue possível e legal;

III – apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação – Não se trata de preços inexequíveis, porém, os valores propostos para os três itens estão acima da média estimada pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável – Entendemos, s.m.j., que as questões referentes aos itens 01, 03 e 06 podem ser sanadas.

Nota-se a preocupação do legislador em evitar a desclassificação por questões sanáveis, mantendo, contudo, a cautela em não permitir preços inexequíveis ou acima do orçamento estipulado pela Administração.

Recomendamos que a Administração, antes de considerar a possibilidade de desclassificação com base no artigo 59, ofereça ao licitante a oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta, ajustando os valores dos itens citados conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e consequentemente no edital.

Atenciosamente.

Em, 17 de setembro de 2024


Daniel Rossi

Secretário de Obras e Mobilidade

Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100380031003600390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

